



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.399

João Pessoa - Terça-feira, 15 de Setembro de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

João Pessoa-PB, 10 de setembro de 2009. **APGJ Nº 178/09 A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126 da Constituição Estadual e art. 15, inciso IX da Lei Complementar nº 19, de 10/01/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** tornar sem efeito o Ato de Nomeação nº 154/09, publicado no Diário da Justiça de 31/07/2009, que nomeou REINALDO PEREIRA DE SOUSA, para o cargo de Agente de Promotoria, com exercício na Comarca de Cajazeiras, nos termos do art. 18, § 6º, da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público).

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.445/2009 João Pessoa, 09 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e de acordo, com a decisão a unanimidade do Conselho Superior do Ministério Público, proferida no Processo nº 0539/08, na 13ª Sessão Ordinária, **RESOLVE** designar a Doutora CAROLINA LUCAS, 2ª Promotora Curadora da Infância e Juventude (1º Juizado) da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para exercer suas funções como 1ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de igual entrância, durante o período de 09/09/09 a 23/09/09, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.448/2009 João Pessoa, 09 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** delegar poderes ao Doutor JEAZIEL CARNEIRO DOS SANTOS, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cruz do Espírito Santo, de 1ª entrância, para funcionar no Processo de nº 0292009000206-3, que tem como indiciado Rafael Fernandes de Carvalho Junior, em tramitação na Promotoria de Justiça da mesma Comarca.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.450/2009 João Pessoa, 10 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar RAPHAEL LIANZA TEIXEIRA DE CARVALHO, de responder pelo Cargo de Assessor III de Cerimonial, Código MP-NAGB-603, desta Procuradoria-Geral de Justiça, retroagindo os efeitos desta Portaria a 01/09/09.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.451/2009 João Pessoa, 10 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 10/09/09, a Doutora MARIA SALETE DE ARAÚJO MELO PORTO, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.452/2009 João Pessoa, 10 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 10/09/09, a Doutora GLAÚCIA DA SILVA CAMPOS PORPINO, 6ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, do encargo de exercer suas funções como 5ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.453/2009 João Pessoa, 10 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Doutora GLAÚCIA DA SILVA CAMPOS PORPINO, 6ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, para exercer suas funções como 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de 3ª entrância, durante o período de 10/09/09 a 21/10/09, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.454/2009 João Pessoa, 10 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço, **RESOLVE** interromper, a partir de 10/09/09, as férias individuais do Doutor JOÃO MANOEL DE CARVALHO COSTA FILHO, 5º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, referente ao 1º período/2008, anteriormente fixadas para serem gozadas de 31/08/09 a 29/09/09, ficando os dias restantes para gozo oportuno.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.455/2009 João Pessoa, 11 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o feriado local insituado pela Lei Municipal nº 1.349/2002, **RESOLVE** designar o Doutor ALCIDES LEITE DE AMORIM, Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Monteiro, de 2ª entrância, para, no dia 15/09/09, funcionar como Promotor Plantonista na mesma Comarca.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.456/2009 João Pessoa, 11 de setembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais, **RESOLVE** alterar a Portaria nº 1.361/09, de 31.08.09, que designou os Promotores de Justiça, para exercerem atribuições como Promotores Plantonistas, referente ao mês de setembro de 2009 na seguinte região:

DATA	PLANTONISTA
18, 19 e 20/09/09	Promotoria do Juizado Especial Criminal de Princesa Isabel Dr. Diogo Darólia Pedrosa Galvão
25, 26 e 27/09/09	2ª Promotoria de Justiça de Princesa Isabel Dra. Geovanna Patricia de Queiroz Rêgo

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

ESTADO DA PARAÍBA - MINISTÉRIO PÚBLICO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS CURADORIAS PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MEIO AMBIENTE DA CAPITAL

TERMO DE DECLARAÇÕES COM AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos onze dias do mês de setembro do ano dois mil e nove, pelas onze horas, no Gabinete do Promotor de Justiça do Meio Ambiente da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, presente o Dr. **José Farias de Souza Filho**, Promotor de Justiça, compareceu o Sr. **José dos Santos Martins**, brasileiro, casado, com cinquenta e quatro anos de idade, natural de Santa Mercedes, Estado de São Paulo, filho de Manuel dos Santos Martins e de Maria Pozo Martins, portador da RG nº 7.513.660-SSP/SP e C.I.C. 727.224.018-00, residente na Av. Pres. Epitácio Pessoa, nº 4.697, aptº 602, Tambaú, nesta Capital, responsável legal pela firma individual **JOSÉ DOS SANTOS MARTINS ME**, CNPJ nº 07.646.853/0001-44, nome fantasia "O BOSQUE BAR", estabelecida na Rua Severino Nicolau de Melo, 420, Bairro Jardim Oceania, nesta Capital, acompanhado do filho e Gerente do empreendimento, **Gustavo Almeida Martins**, brasileiro, solteiro, maior, tendo prestado declarações nos termos seguintes: que o ALVARÁ do empreendimento autoriza o exercício das atividades classificadas como BAR E RESTAURANTE; que está em funcionamento desde 2005; que não possui LICENÇA AMBIENTAL; que oferece música ao vivo há cerca de dois anos; que o estabelecimento comercial foi fiscalizado pela SEMAM-JP desde o início dessas atividades artísticas; que requereu LICENÇA AMBIENTAL à SEMAM-JP em duas oportunidades, em 2007 e em novembro de 2008, não

obtendo resposta até a presente data; que requereu LICENÇA AMBIENTAL à SUDEMA em junho de 2009, não obtendo decisão até a presente data; que só tomou conhecimento da exigência legal de LICENÇA AMBIENTAL quando começou a oferecer música ao vivo, alertado pela SEMAM-JP; que só nesta audiência tomou conhecimento de que a ausência de LICENÇA AMBIENTAL configura crime definido no art. 60 da Lei fed nº 9.605/98; que foi multado pela SEMAM em duas oportunidades, não tendo pago multa até a presente data por ausência de cobrança ou de decisão dos processos administrativos. **Constatada as irregularidades denunciadas no Procedimento Administrativo nº 350/2009/CMA, foi firmado o seguinte COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, POR TERMO: CLÁUSULA PRIMEIRA:** - O Sr. **José dos Santos Martins** reconhece a legitimidade do Ministério Público para promoção de medidas administrativa e/ou judiciais para responsabilização de pessoas, físicas ou jurídicas, por danos ao meio ambiente; **CLÁUSULA SEGUNDA:** - O Sr. **José dos Santos Martins** confessa haver iniciado as atividades do BAR E RESTAURANTE sem a devida licença ambiental, bem como a oferta de música ao vivo sem isolamento acústico e sem licença da SUDEMA, órgão ambiental competente no Estado; **CLÁUSULA TERCEIRA:** - O representante legal da firma individual assume o compromisso de suspender a oferta de música amplificada até obtenção da **Licença Ambiental** (para apresentação de música ao vivo ou mecanizada), emitida pela SUDEMA; **CLÁUSULA QUARTA:** - Para verificar a EFICIÊNCIA do projeto acústico em execução e fundamentação de PARECER no processo de licenciamento ambiental em curso na SUDEMA, o empreendedor fica autorizado a realizar o "SHOW DE JOÃO DO MORRO", na noite de hoje, anteriormente programado. **CLÁUSULA QUINTA:** - Obtido o licenciamento ambiental, o representante legal do empreendimento encaminhará cópia à Promotoria de Justiça de Meio Ambiente de João Pessoa para decisão final deste procedimento administrativo. **CLÁUSULA SEXTA:** - O descumprimento de qualquer das obrigações ajustadas neste TERMO implicará no pagamento da MULTA, no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** pelo Sr. **José dos Santos Martins**. **CLÁUSULA SÉTIMA:** - O valor referente à MULTA estabelecida na cláusula anterior será recolhido ao FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO DOS BENS, VALORES E INTERESSES DIFUSOS, criada pela Lei est nº 8.102, de 14 de novembro de 2006, através da conta-corrente nº 213.803-4, em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, aberta no Banco do Brasil, agência 1618-7; **CLÁUSULA OITAVA:** - Este AJUSTAMENTO DE CONDUTA produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei fed nº 7.347/85, c/c o art. 585, inc. VII, do vigente Código de Processo Civil. E, por estarem de acordo, firmam o presente TERMO que, assinado pelas partes e pelas testemunhas, será impresso em três vias e publicado no Diário da Justiça do Estado.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DA 4ª (quarta) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 26 DE AGOSTO DE 2009.

Torno público, que na 26ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior, realizada na no dia 10 de setembro do corrente ano, foi aprovada a ata da 4ª Sessão Extraordinária realizada no dia 26 de agosto de 2009, às 15:00 horas, na sala de Sessões do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, sob a Presidência da ilustre Conselheira Janete Maria Ismael da Costa Macedo, Procuradora-Geral de Justiça, presente(s) os(as) Conselheiros(as) Procuradores de Justiça: Lúcia de Fátima Maia de Farias, Otanilza Nunes de Lucena, Francisco Sagres Macedo Vieira, Nelson Antônio Cavalcante Lemos, José Raimundo de Lima e o Conselheiro Corregedor Paulo Barbosa de Almeida. Aberta a Sessão a Excelentíssima Senhora Presidente Doutora Janete Maria Ismael da Costa Macedo, indagou dos seus pares acerca da necessidade de que seja feita a leitura da Ata da Sessão anterior, sendo a mesma dispensada e aprovada a unanimidade. O ordem do dia. **ITEM 6.1 - APRECIAR** - Recurso de Ofício do Corregedor Geral do Ministério Público nos autos do Processo Administrativo Disciplinar Nº 3101/2009, informando que recorreu de Ofício da decisão de indeferimento da contradita da testemunha de nome FRANCISCO GUSTAVO MACAMBIRA FERNANDES, argüida pela defesa do Promotor de Justiça Carlos Guilherme Santos Machado, no momento da audiência realizada na Comarca de Cajazeiras. A Conselheira Presidente passou a palavra para o Conselheiro Corregedor Paulo Barbosa de Almeida, que solicitou a retirada de pauta do presente Procedimento em face de dispositivo da lei Orgânica do Ministério Público, que disciplina que o acusado e seus Procuradores devem ser intimados de todos os atos processuais com antecedência mínima de 48 hs, sendo na oportunidade acolhido a unanimidade. **ITEM 6.2 - APRECIAR** - Requerimento

do Promotor de Justiça Newton da Silva Chagas, requerendo que seja denominada a Sala de Audiências da Sede do Ministério Público da Cidade de Areia-Pb. Dr. Amauri Alcoforado de Almeida. A Conselheira Presidente submeteu a matéria a apreciação do Colegiado, sendo acolhido a unanimidade. **ITEM 6.3 - Procedimento Administrativo Nº 509/2009 - Renovação de afastamento da Promotora de Justiça Maria Regina Cavalcanti da Silveira.** A Conselheira Presidente submeteu a matéria a apreciação do Colegiado que deliberou a unanimidade pela retirada de pauta do presente Procedimento Administrativo, retornando a pauta cinco dias antes do término do período de afastamento da referida Promotora de Justiça. **ITEM 6.4 - APRECIAR - Processos de vitaliciamentos dos Promotores de Justiça:** Paula da Silva Camilo Amorim, Fábica Cristina Dantas Pereira, Leonardo Cunha Lima de Oliveira, Ismael Vidal Lacerda, Caroline Freire Monteiro da Franca, Carmen Eleonora da Silva Perazzo, João Benjamin Delgado Neto, Danielle Lucena da Costa Rocha, Cassiana Mendes de Sá e Cláudia de Souza Cavalcanti Bezerra Viegas. Relator: Conselheiro Corregedor Paulo Barbosa de Almeida. A Conselheira Presidente passou a palavra para o Conselheiro Corregedor, que votou favoravelmente pelo vitaliciamento dos referidos Promotores de Justiça, tomando como referência o relatório final da Corregedoria Geral do Ministério Público, ressaltando que os mesmos reúnem todos os requisitos prescritos na Lei Orgânica do Ministério Público e no artigo 35 do Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público, além de atenderem aos requisitos de idoneidade moral, disciplina e eficiência, sendo na oportunidade dispensada a leitura dos relatórios finais e autorizado a unanimidade os referidos vitaliciamentos. **ITEM 6.5 - AUTORIZAR** a expedição do Edital de vacância 66/09 - Remoção pelo critério de Antiguidade para o Cargo de 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Monteiro, em face da comunicação de exercício da Promotora de Justiça Juliana Couto Ramos no Cargo de 2º Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sapé. A Conselheira Presidente submeteu a presente autorização a apreciação do Colegiado, sendo autorizado a unanimidade. **ITEM 6.6 - Procedimentos Administrativos Nºs.** 126/08 - 111/08 - 107/08 - 04/06 - 014/07 - 03/08 - 027/02 - 035/03 - 110/08 - 113/08 - 125/08 - 112/08 - 105/08 - 011/06 - 173/06 - 1074/04 - 011/07 - 030/02 - 026/07 - 057/06 - 037/07 - 040/07 - 012/07 - 041/07 - 047/07 - 04/07 - 028/04 - 050/07 - 044/07 - 002/06 - 046/07 - 028/05 - 123/08 - 108/08 - 106/08 - 120/08 - 109/03 - 019/03. Relator: Conselheiro Nelson Antonio Cavalcante Lemos. O Conselheiro Corregedor Nelson Antônio Cavalcante Lemos votou pela homologação dos referidos Procedimentos Administrativos, com exceção dos Procedimentos nºs. 002/2006 - 004/2007 e 026/2007, obtendo votos pelo não conhecimento da Promoção de Arquivamento, sendo acolhidos a unanimidade. **ITEM 6.7 - Procedimentos Administrativos Nº.** 039/05 - 051/05 - 028/04 - 014/04 - 013/04 - 040/03 - 052/02 - 101/05 - 148/08 - 095/06 - 069/05 - 065/05 - 035/05 - 004/03 - 026/04 - 104/04 - 053/07 - 014/02 - 022/04 - 032/05 - 039/03 - 036/05 - 052/04 - 040/05 - 37/07 - 110/03 - 037/03 - 154/06 - 012/08. Relatora: Lúcia de Fátima Maia de Farias. A Conselheira Relatora Lúcia de Fátima Maia de Farias votou pela homologação dos referidos Procedimentos Administrativos, sendo acolhido a unanimidade as referidas homologações. A Conselheira Presidente Janete Maria Ismael da Costa Macedo Vieira deu por encerrada a presente Sessão. Sala de Sessões do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em João Pessoa, 26 de agosto de 2009.
Francisco de Assis Martins Junior
Assessor do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESENHA Nº 016/09 – O Excelentíssimo Senhor Sub-Procurador-Geral de Justiça **DEFERIU**: os seguintes processos: **Processos/Requerentes:** **3227-09 Alexandre Varandas Paiva** (concessão de férias – 2º período de 2007 – gozo: de 26/11/09 a 25/12/09) / **3583-09 Ana Carla Sobreira Lopes Pires de Sá / 3444-09 Ana Lúcia Torres de Oliveira** (concessão de férias – 1º e 2º períodos de 2008 – gozo: de 20/10/09 a 18/12/09) / **3596-09 Antônio Barroso Pontes Neto** (concessão de

férias – 2º período de 2008 – gozo: de 13/10/09 a 11/11/09) / **3554-09 Artemise Leal Silva** (concessão de férias – 1º e 2º períodos de 2009 – gozo: de 19/10/09 a 17/12/09) / **1157-09 Assessoria Militar / 3565-09 Carlos Romero Lauria Paulo Neto** (licença para tratamento de saúde – de 15/08/09 a 29/08/09) / **3586-09 Carolina Lucas** (concessão de férias – 1º período de 2009 – gozo: de 13/10/09 a 11/11/09) / **3758-09 Cláudio Antônio Cavalcanti / 3174-09 Demétrius Castor de Albuquerque Cruz** (antecipação de férias - 2º período de 2007 – gozo: de 15/09/09 a 14/10/09) / **3689-09 Diretoria Administrativa / 3656-09 Francisca Rejane Lopes Ismael da Costa** (concessão de férias – exercício 2007 – gozo: de 08/09 a 07/10/09) / **3587-09 Francisco Raldes Alencar de Almeida Pereira** (antecipação de férias – exercício 2009 – gozo: de 13/10/09 a 11/11/09) / **3398-09 Fernando Antônio Ferreira de Andrade** (concessão de férias – 1º período de 2008 – gozo: de 03/11/09 a 02/12/09) / **3614-09 Gardênia Cirne de Almeida Galdino / 3608-09 Guilherme Barros Soares / 3547-09 Herbert Vitorino Serafim de Carvalho** (concessão de férias – 1º e 2º períodos de 2009 – gozo: 16/11/09 a 21/12/09) / **3732-09 Idabélia Vieira da Costa Cabral** (licença para tratamento de saúde – de 25/06/09 a 22/10/09) / **3717-09 Iranildo Marcolino de Lima / 3519-09 Ismael Vidal Lacerda** (concessão de férias – 1º período de 2008 – gozo: de 20/11/09 a 19/12/09) / **3611-09 Ismânia do Nascimento Rodrigues Pessoa da Nóbrega** (concessão de férias – 1º período de 2008 – gozo: de 18/11/09 a 17/12/09) / **3660-09 José Soares de Sousa** (licença para tratamento de saúde – de 04/08/09 a 18/08/09) / **3564-09 Juliana Couto Ramos** (licença para tratamento de saúde – de 17/08/09 a 31/08/09) / **3735-09 Leonardo Fernandes Furtado** (licença para acompanhar tratamento de saúde em pessoa da família – de 31/08/09 a 04/09/09) / **3604-09 Lívia Vilanova Cabral** (adiamento de férias – 1º período de 2009 – gozo: de 13/10/09 a 11/11/09) / **3250-09 Lúcia de Fátima Lucena da Costa** (licença para acompanhar tratamento de saúde em pessoa da família – de 17/07/09 a 20/08/09) / **3594-09 Maria da Conceição Morato** (concessão de férias – exercício 2008 – gozo: de 08/09/09 a 07/10/09) / **3084-09 Maria das Graças de Azevedo Santos** (concessão de férias – 1º período de 2008 – gozo: de 16/11/09 a 15/12/09) / **3532-09 Maria do Socorro Xavier Galdino / 3549-09 Maria Edlúgia Chaves Leite** (licença para tratamento de saúde – de 17/08/09 a 19/08/09) / **3612-09 Maria Madalena da Silva / 3264-09 Otoni Lima de Oliveira** (concessão de férias – 2º período de 2008 e 1º período de 2009 – gozo: de 01/09/09 a 30/10/09) / **3572-09 Patrícia Valéria Carneiro de Oliveira / 3613-09 Priscylla Miranda Morais Marojá / 3663-09 Reinaldo da Silva Cruz / 3584-09 Rodrigo Silva Pires de Sá / 3706-09 Ronaldo Izidro da Silva / 3765-09 Severino Alves Carneiro / 3740-09 Suamy Braga da Gama Leite** (licença para tratamento de saúde – de 27/08/09 a 25/09/09) / **3742-09 Thiago Marques Vieira / 3615-09 Túlio César Fernandes Neves / 3562-09 Valdo Neves da Silva** (adiamento de férias – exercício 2009 – gozo: 01/10/09 a 30/10/09) / **3297-09 Vanina Nóbrega de Freitas Dias** (concessão de férias – 2º período de 2009 – gozo: de 01/10/09 a 30/10/09) / **3602-09 Vanina Nóbrega de Freitas Dias** (licença para tratamento de saúde – de 17/08/09 a 19/08/09) / **3680-09 Virgínia Navarro Fernandes Gonçalves / 3708-09 Wandilson Lopes de Lima** (prorrogação de licença para tratamento de saúde – de 27/08/09 a 25/09/09).
NELSON ANTÔNIO CAVALCANTILEMOS
Subprocurador-Geral de Justiça

OAB
Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional da Paraíba

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL PARA ELEIÇÕES

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, nos termos dos artigos 63 e seguintes do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil: e artigo 128 e seguintes do Regulamento Geral, **convoca aos Advogados para as eleições do Conselho Seccional, e a sua Diretoria, e ainda, a Delegação ao Conselho Federal e a Diretoria da Caixa de Assistência dos advogados e as Diretorias das Subseções, para eleições conjunta** de acordo com as seguintes normas:

- As eleições serão realizadas no dia **28 de novembro de 2009, no horário das 09 (nove) às 17 (dezesete) horas;**
- Na Capital, as eleições serão realizadas no **Espor-te Clube Cabo Branco**, na Rua Cel. Sousa Lemos, 167 – Miramar, e nas demais Subseções do Estado, no Edifício do Edifício Sede de cada Subseção, ou em outra localidade a ser designada pela Comissão Eleitoral;
- O voto é obrigatório para todos os advogados inscritos e adimplentes na OAB/PB, sob pena de multa equivalente ao valor de 20% (vinte por cento) da anuidade, salvo ausência justificada por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, que será apreciada pela Diretoria do Conselho Seccional;
- O prazo do pedido de registro de chapas para o Conselho Seccional, Conselho Federal, Diretorias de Subseções e Diretoria da Caixa de Assistência, encerrar-se-á às **18 (dezoito) horas, do dia 30 (trinta) de outubro de 2009**, no Edifício Sede da Seccional - 1º andar, situada na Rua Rodrigues de Aquino, 37 - Centro, nesta Capital, respeitadas as disposições dos artigos 128 e 131 do Regulamento Geral;
- A chapa a ser registrada será composta de:
 - Para o Conselho Federal, de 03 (três) membros Titulares e 03 (tres) Suplentes;

b) para o Conselho Seccional, de 34 (trinta e quatro) Titulares e 17 (dezesete) Suplentes, destacando-se dentre os membros titulares à diretoria constituída de Presidente; Vice-Presidente; Secretário Geral; Secretário Geral Adjunto e Diretor-Tesoureiro;

c) para a Caixa de Assistência, de 05 (cinco) membros, a saber: Presidente; Vice-Presidente; Secretário Geral, Secretário Geral Adjunto e Tesoureiro;

d) para a Diretoria das Subseções, os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário Geral Adjunto e Tesoureiro.

6. O prazo para impugnação das chapas e para a defesa, é de 03 (três) dias úteis, contados da data do encerramento do pedido de registro.

7. A Comissão Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para decidir sobre as impugnações.

8. Logo depois de encerrada a votação, os votos das respectivas urnas serão apurados pelas mesas eleitorais, nos mesmos locais ou em outros designados pela Comissão Eleitoral, devendo os boletins dos resultados ser entregues devidamente preenchidos, à Comissão Eleitoral ou Subcomissão.

9. Nas Subseções, logo após a apuração, lavrar-se-á ata com resultado, cuja cópia deverá ser afixada em sua sede ou no Fórum local, e, em seguida, enviada à Comissão eleitoral.

10. A Comissão Eleitoral será composta dos seguintes advogados: **César Verzulei Lima Soares** OAB-PB N.º 9726 - Presidente, **Marconi Chianca** OAB/PB N.º 1883 - Vice-Presidente - **Carmen Rachel Dantas Mayer** OAB/PB N.º 8432 – Secretária, **Marcus Túlio Macedo de Lima Campos** OAB-PB N.º 12246 e **Rodrigo Menezes Dantas** OAB/PB N.º 12372 - Membros.

11. Na ausência de normas expressas do Estatuto, do Regulamento Geral e deste Edital, aplicar-se-ão, subsidiariamente, as disposições pertinentes da Legislação Eleitoral.

João Pessoa/PB, 14 de setembro de 2009.

JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
Presidente

EDITAIS PARTICULARES

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO
DA 4ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
Fórum Cível Mário Moacyr Porto
Av. João Machado, sin, Centro, João Pessoa — PB.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. José Herbert Luna Lisboa,, Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível, da Comarca da Capital do Estado da Paraíba, em virtude da Lei e etc.
FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital e dele tiverem conhecimento ou interesse, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa - PB, tramitam os autos da Ação de Execução de nº 200.2001.032.753-0, que tem como exequente o Banco do Nordeste do Brasil S/A e executados: Soares e Alves Ltda, Antônio Francisco da Silva, Maria Alves da Silva, José Alves da Silva e Maria de Fátima Soares Alves, na qual foi determinada a intimação dos executados, de todo despacho exarado nos autos supramencionados, e como estes se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente **EDITAL INTIMO o Sr. JOSÉ ALVES DA SILVA, CPF nº 020.666.964-04 e MARIA DE FÁTIMA SOARES ALVES, CPF Nº 067.073.003-34 da penhora realizada no bem, a saber: uma Kombi, cor branca, Placa MNW 3781, chassi nº 9BWZZ237WP002110, ano 1998, o veículo encontra-se no pátio do BNB, na avenida Epitácio Pessoa, 752, Torre, apresenta pneus baixos, sem bateria, com ferrugem em algumas partes. Ficando advertidos os executados acima, que terão 15 (quinze) dias para impugnação, após o prazo de publicação deste edital.** Tudo de acordo com o despacho exarado à fl. 179 v, cujo teor é o seguinte: "Vistos, etc. Defiro o pedido retro (... expedição de edital para intimação da penhora de fis. em nome de todos os executados). Providências necessárias. João Pessoa, 11 de novembro de 2009. José Herbert Luna Lisboa — Juiz de Direito." E para que não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado copia no local de costume deste Fórum Cível e publicado uma vez no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de grande circulação. CUMPRASE Dado e passado nesta Cidade e Comarca de João Pessoa – PB, em 23 de Julho de 2009. Eu, Edvânia Moraes Cavalcante, Técnico Judiciário o digitei e subcrevi **JOSÉ HERBERT LUNA LISBOA**
= Juiz de Direito =

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O Dr. ADHEMAR DE PAULA LEITE FERREIRA NÉTO, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, PB, em virtude da lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo se processam os autos da ação de INTERDITO PROIBITÓRIO, processo nº 001.2009.001.768-0, promovida por HILTON SOUTO MAIOR NETO em face de JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA, onde o requerente alega ser proprietário e legítimo possuidor do imóvel localizado na Av. Dep. Raimundo Asfora, s/n, Bairro do Velame, nesta cidade de Campina Grande-PB, com área de 1,85 há, conforme Escritura Pública de Compra e Venda registrada no Cartório de Registro Imobiliário, livro 2/J/E, às fls. 108, matrícula nº 63.280, adquirido do Sr. Severino Gomes e sua esposa Antonia Fernandes Gomes, processo ao qual, por determinação desse Juízo, foi juntada a ação de **MANUTENÇÃO DE POSSE**, processo nº **001.2009.001.766-4**, requerida por **ANTÔNIO SÉRGIO DA SILVA**, brasileiro, empresa individual, CNPJ 07.772.356/001-92, CPF

225.484.164-53 e sua esposa **VILMA BELARMINO DA SILVA**, brasileira, casada, residentes na Rua: Tenente Adelino Barbosa de Melo, nº 150, Bairro do Catolé, nesta cidade de Campina Grande – PB, contra **SEVERINO GOMES** e sua esposa, **VALFREDO BORBOREMA E HILTON SOUTO MAIOR NETO**, onde alega os autores, serem legítimos proprietários dos lotes 04, 05 e 06, da quadra 05, localizados na Via Coletora, distrito industrial da Catingueira, Campina Grande, adquiridos da empresa Nativa Veículos e Implementos Rodoviários LTDA, conforme Termo de Anuência para Transferência de Imóvel, que foi concedido pela CINEP – Companhia de Desenvolvimento da Paraíba, empresa pública estadual. É o presente para **CITAÇÃO** do réu **VALFREDO BORBOREMA**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ficando desde já advertido de que, não sendo a ação contestada no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores, na inicial. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. **CUM-PRA-SE**. Dado e passado neste Cartório da 7ª Vara Cível, aos 20 dias do mês de agosto de 2009. Eu, Alberto Cezar Farias Dôso, Técnico Judiciário, o digitei e subcrevi.

Dr. ADHEMAR DE PAULA LEITE FERREIRA NÉTO
Juiz de Direito

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa, s/nº Bairro
Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160
Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 044/2009

Expediente do dia 09/09/2009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOAQUIM LUSTOSA FILHO

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 2009.82.02.001586-1 MUNICIPIO DE SOUSA (Adv. SEBASTIÃO FERNANDO FERNANDES BOTELHO) x SALOMAO BENEVIDES GADELHA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto: a) DECLARO a inexistência de interesse do UNIÃO; b) DECLINO da competência, e, conseqüentemente, determino a remessa dos autos ao Juízo Estadual competente, observando-se as anotações necessárias, com nossas homenagens. Int.. (...)

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2 - 2002.82.01.000434-3 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA) x FRANCISCO ALVES PERGENTINO (Adv. MARIA DOMITILIA RAMALHO, FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES, JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL). Designo audiência admonitória para o dia 13 de outubro de 2009 às 14:00 horas. Remetam-se os autos à contadoria para as providências cabíveis. Intimem-se.

3 - 2002.82.01.001851-2 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROGERIO TADEU ROMANO) x ADEMAR ABRANTES DE OLIVEIRA (Adv. JOSE LIRA DE ARAUJO). Intime-se a parte ré para apresentar Alegações Finais no prazo legal.

4 - 2005.82.02.000616-7 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL x PETRUS RODOVALHO DE ALENCAR ROLIM E OUTRO (Adv. PAULO SABINO DE SANTANA, FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES). (...) Passada essa fase, com ou sem realização de diligências, abra-se o prazo para alegações finais, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.(...)

5 - 2006.82.02.000455-2 MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL x RAILSON FERNANDES DA SILVA (Adv. ALLYSON DE SOUSA LACERDA, RICARDO WAGNER FERREIRA CAVALCANTI). (...) Após essa fase, com ou sem realização de diligências, abra-se o prazo do art. 403, § 3º, do CPP. (...)

6 - 2006.82.02.000613-5 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE DE PAIVA) x JOSE NILTON FERNANDES DANTAS (Adv. EDUARDO HENRIQUE JACOME E SILVA). Defiro o requerimento ministerial de fls.141. Expeça-se edital.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

7 - 00.0037600-0 JOANA JOSEFA DA CONCEICAO BARBOZA E OUTROS (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SO-

GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

CIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 1. Os pedidos de fls. 2362/2368, 2370/2372 e 2374/2377 restam prejudicados, em virtude do trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos à execução nº 2005.82.01.000040-5, que extinguiu a presente execução em face da prescrição da pretensão executória. 2. Remetam-se os autos à Distribuição para cumprimento da determinação de fls. 2388, item 25a. Intimem-se.

8 - 99.0106721-9 MARCELO DE ALMEIDA MATIAS (Adv. JOSE GONCALO SOBRINHO) x MARCELO DE ALMEIDA MATIAS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) III. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

9 - 2002.82.01.000366-1 FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO, SEM ADVOGADO, ZELIO FURTADO DA SILVA, LUIS CARLOS BRITO PEREIRA) x FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO. 1. Defiro o pedido de habilitação do Espólio de Francisco de Assis de Sousa, representado por sua inventariante Maria Luciene Braga de Sousa. 2. À Distribuição para alteração do pólo ativo. 3. Após, ante a efetivação do depósito da RPV (fls.88), expeça-se Alvará.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

10 - 2009.82.02.000015-8 MANOEL PEREIRA DE ALENCAR (Adv. RONALDO MEDEIROS) x UNIÃO (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES). III. Dispositivo. 8. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. 9. Sem honorários advocatícios de sucumbência, eis que inexistiu litígio. 10. Custas na forma da lei. 11. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

11 - 2009.82.02.000572-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA) x FRANCISCA MARIA DO ROSARIO FILHA representada por FRANCILENE MARIA DE OLIVEIRA (Adv. GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA). (...) III. Dispositivo. 15. Diante do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os presentes embargos à execução promovidos, para ter como devidos os cálculos de fls. 36-40, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.). 16. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50 para a parte embargada. 17. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 18. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. 19. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

12 - 2009.82.02.000579-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TULIO CATAO MONTE RASO) x IRENE PEREIRA DA SILVA (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS). (...) III. Dispositivo. 15. Diante do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os presentes embargos à execução promovidos, para ter como devidos os cálculos de fls. 46-50, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.). 16. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50 para a parte embargada. 17. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 18. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. 19. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

13 - 2009.82.02.000580-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TULIO CATAO MONTE RASO) x TEREZA GOMES DA CONCEIÇÃO SOUSA (Adv. GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA). (...) III. Dispositivo. 15. Diante do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os presentes embargos à execução promovidos, para ter como devidos os cálculos de fls. 50-54, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.). 16. Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50 para a parte embargada. 17. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 18. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. 19. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

14 - 2009.82.02.001192-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA) x MARIA DE FATIMA DE SOUSA E SILVA (Adv. FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA). (...) III. Dispositivo. 9. Ex positis, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos para declarar extinta a execução (art. 269, II, do C.P.C.). 10. Condeno a parte embargada a arcar com os honorários de sucumbência, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º., do C.P.C., dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. 11. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). 12. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos e os autos da execução correlata, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

15 - 00.0019645-2 JOSE ANTONIO NETO E OUTROS (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOSE ANTONIO NETO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. E quanto ao FRANCISCO FERREIRA DO NASCIMENTO, do qual não foi encontrada conta vinculada com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequiênda, julgo extinto o processo, posto que não há obrigação a ser satisfeita. Após o trânsito em julgado, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

16 - 00.0019713-0 LUCIA DE FATIMA EVANGELISTA E OUTROS (Adv. RAIMUNDO ANTUNES BATISTA) x LUCIA DE FATIMA EVANGELISTA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Ante o exposto, HOMÓLOGO a transação realizada entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e os autores LÚCIA DE FÁTIMA EVANGELISTA, JOSÉ SARMENTO DE SOUSA E JOÃO BOSCO TARGINO, com base no art. 269, III, do CPC. Em relação aos autores acima, extingo o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC, ante a satisfação da obrigação. Quanto ao(s) autor(es) FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO e EDMILSON JOSÉ DE SOUSA, dos quais não foram encontradas contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequiênda, julgo extinto o processo, posto que não há obrigação a ser satisfeita. Honorários fixados em sucumbência recíproca (fls. 178-179). Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

17 - 00.0019875-7 SEVERINA ALVES DE SOUSA E OUTROS (Adv. DJONIERISON JOSE FELIX DE FRANCA) x SEVERINA ALVES DE SOUSA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Ante o exposto, HOMÓLOGO a transação realizada entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e os autores ANTÔNIO FILHO, EUNICE FEITOSA DA SILVA, FRANCISCA COELHO DE LIMA, FRANCISCA PEREIRA DO NASCIMENTO, FRANCISCO GABRIEL SOBRINHO, FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS, JOÃO FÉLIX DA SILVA, MARIA ALVES PEREIRA, MARIA DE FÁTIMA ANDRÉ DA SILVA, MARIA DE FÁTIMA COSTA PEREIRA, MARIA DE LOURDES RODRIGUES LIMA, MARIA DO SOCORRO PAULINO, MARIA DO SOCORRO PEREIRA GARCIA, MARIA ROSENDA DE JESUS, SEVERINA ALVES DE SOUSA, SEVERINO CORESMA DA NÓBREGA, com base no art. 269, III, do CPC. Em relação aos autores acima e a ZENEIDE PEREIRA NÓBREGA e SOLANGE MARIA GOMES DE QUEIROZ, extingo o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC, ante a satisfação da obrigação. Quanto ao(s) autor(es) JOÃO FRANCISCO BEZERRA, MARIA LÚCIA LOURENÇO DE SOUSA e VANDUIR MARTINIANO DE SÁ, dos quais não foram encontradas contas vinculadas com saldo para aplicação dos índices de correção no período deferido na sentença exequiênda, julgo extinto o processo, posto que não há obrigação a ser satisfeita. Honorários fixados em sucumbência recíproca (fl. 140). Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

18 - 00.0030516-2 JOSE CEZARIO NETO E OUTROS x JOSE CEZARIO NETO E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1. Recebo a Apelação de fls. no duplo efeito; 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal; 3. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 5ª Região.

19 - 00.0030589-8 JOSE MENDONCA NETO E OUTRO (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x JOSE MENDONCA NETO E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1. Remetam-se os autos ao setor de distribuição para

desarquivamento do feito, conforme pedido de fls. 253. 2. Após, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito.

20 - 00.0037616-7 ANTONIO FERREIRA DE SOUSA E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL) x JURANDIR DE OLIVEIRA GONCALVES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1. Recebo a Apelação de fls. no duplo efeito; 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal; 3. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 5ª Região.

21 - 00.0037806-2 JOSÉ VICENTE ABRANTES GADELHA (Adv. ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. EDNALDO BARBOSA DE LIMA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Intime-se a CEF para, no prazo de 15 dias, informar se o não cumprimento da obrigação de fazer até o presente momento se deu por ausência de documentação necessária à localização das contas do exequente ou por motivos de não haver obrigação a ser satisfeita, trazendo documentação comprobatória nos autos. Após o que, dê-se vista à parte contrária pelo prazo de 10 dias. (...)

22 - 99.0102610-5 MARIA PEREIRA DE ARAUJO (HABILITADA) E OUTRO x FRANCISCA DAS CHAGAS LOPES DE OLIVEIRA (HABILITADA) E OUTRO (Adv. HÉLCIO STÁLIN GOMES RIBEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). TERMO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 3º, inciso 6, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. 147/148, requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

23 - 2000.82.01.005184-1 FRANCISCO SAVIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE (Adv. ROGERIO SILVA OLIVEIRA, JOAQUIM CAVALCANTE DE ALENCAR) x FRANCISCO SAVIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. TERMO DE PENHORA. (...) Aos vinte e sete dias do mês de agosto de 2009, no Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha, presente o Excelentíssimo Dr. JOAQUIM LUSTOSA FILHO, Juiz Federal da 8ª Vara no exercício da titularidade desta 8ª Vara Federal/Sousa-PB, em obediência ao despacho exarado à fl. 141 dos autos da Ação supracitada, foi reduzido a TERMO DE PENHORA o depósito judicial da quantia de R\$ 10.790,69 (dez mil, setecentos e noventa reais e sessenta e nove centavos), na Caixa Econômica Federal de Sousa-PB, à disposição deste juízo, resultante de depósito para fins de impugnação a execução, como atesta o(s) documento(s) de fls. 126/127 destes autos. Dado e passado nesta cidade de Sousa-PB. Deste TERMO será dada ciência à executada, por Oficial de Justiça, para, querendo, oferecer embargos, no prazo legal. Eu, _____ JEAN CARLOS BRAGA DA MOTA, Técnico Judiciário, digitei-o. E eu, Irapuam Praxedes dos Santos, Diretor de Secretaria, conferi-o e assinei-o.

24 - 2001.82.01.002646-2 REGINA DE LACERDA BARBOZA E OUTROS (Adv. ROGERIO SILVA OLIVEIRA) x MARIA DA GUIA SILVA SALVINO x MARIA DA GUIA SILVA SALVINO (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. III – Dispositivo. 10. Ante o exposto, NEGO PROVIMENTO aos Embargos de Declaração, ante a ausência de omissão ou contradição a ser sanada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

25 - 2001.82.01.003091-0 FRANCISCO BEZERRA DA SILVA E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x FRANCISCO BEZERRA DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Trata-se de execução de honorários advocatícios em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Houve impugnação (fls. 220-235). É o breve relato. Ao compulsar os cálculos de fl. 215, verifica-se que o exequente adicionou, indevidamente, juros de mora ao valor final dos honorários advocatícios. Desse modo, assiste razão à CAIXA quanto ao valor indicado à fl. 221. Ante o exposto, ACOLHO a impugnação da executada e autorizo o levantamento da quantia indicada na autorização de pagamento de fl. 225. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo com a devida baixa. Int.. (...)

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

26 - 2003.82.01.002144-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS) x MARIA DE FATIMA CANDIDO DE OLIVEIRA (Adv. JOSE IDEMARIO TAVARES DE OLIVEIRA). TERMO ORDINATÓRIO Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

27 - 2007.82.02.000011-3 UNIÃO (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x MARIA IVONETE VIEIRA RODRIGUES (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante todo o exposto, JULGO EXTINTO, sem resolução de mérito, dada a litispendência (art. 267, V, do

C.P.C.). Sem honorários e excluídas custas (Lei n. 9.289/96). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

28 - 2007.82.02.003692-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x FRANCISCA CAVALCANTE DOS SANTOS PEREIRA ME (Adv. SEM ADVOGADO). TERMO ORDINATÓRIO. Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

29 - 00.0019863-3 FRANCISCO GONCALVES DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x FRANCISCO GONCALVES DO NASCIMENTO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Intime-se a CAIXA para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o pedido de fl. 701. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para decisão. Int.. (...)

30 - 00.0033167-8 BERNADETE LIMA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. LUZIMARIO GOMES LEITE) x BERNADETE LIMA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. LUIZ GONZAGA GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). 1. Defiro o pedido de substabelecimento de fls. retro. 2. Remetam-se os autos ao setor de distribuição para desarquivamento do feito, bem como para as anotações cartorárias referentes ao item 01. 3. Após, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito.

31 - 00.0033967-9 ANA MARIA MARTINS PACHECO E OUTROS (Adv. LUIZ GONZAGA GOMES, LUZIMARIO GOMES LEITE) x MARIA DO SOCORRO CANDIDO DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). 1. Defiro o pedido de substabelecimento de fls. retro. 2. Remetam-se os autos ao setor de distribuição para desarquivamento do feito, bem como para as anotações cartorárias referentes ao item 01. 3. Após, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito.

240 - AÇÃO PENAL

32 - 2007.82.02.002211-0 DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL x MARIA DE LOURDES FERNANDES x ELIZIO BARRETO FILHO E OUTROS (Adv. JOSE HERCILIO MAIA, MARCELO SUASSUNA LAUREANO). Cuida-se de ação penal oferecida pelo MPF contra MARIA DE LOURDES FERNANDES, ELÍZIO BARRETO FILHO, JOSÉ CLEMENTINO DE SOUSA, AGRIPINO FERNANDES PIMENTA DE ARAÚJO, JOSÉ FERREIRA FILHO e CESÍDIO FRANCISCO SUASSUNA. Os réus, à exceção do Sr. José Ferreira Filho, devidamente citados, ofereceram respostas escritas (fls. 84-104), oportunidade em que apresentaram rol de testemunhas e pugnaram pela absolvição. Os réus limitaram-se a tecer considerações genéricas acerca do mérito da lide. É o breve relato. Decido. De início, cumpre salientar que a análise que ora se faz cinge-se apenas às hipóteses do art. 397 do CPP e às questões preliminares que, como o próprio nome sugere, devem ser apreciadas antes do mérito. Os demais argumentos apresentados pela defesa do (s) réu (s) serão analisados por ocasião da decisão final, que é o momento adequado para se adentrar no mérito do caso. O art. 397 do CPP, com redação dada pela Lei n. 11.719/2008, estabelece que o Juiz absolverá sumariamente o réu quando presente alguma das hipóteses nele mencionadas, a saber: I - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude; II - a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimizabilidade; III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou IV - extinta a punibilidade do agente. Numa análise ainda que perfunctória dos autos, não se vislumbra a presença de nenhuma das hipóteses mencionadas no artigo supra. Não há elementos, e nem sequer isso foi alegado na defesa apresentada, que indiquem ter o (s) denunciado (s) agido sob o manto de alguma excludente de ilicitude ou de culpabilidade. Quanto à atipicidade da conduta, os fatos imputados ao (s) réu (s) foram bem definidos na peça inaugural, lastreada nos elementos colhidos na fase inquisitorial, não pairando dúvida acerca de sua definição jurídico-penal. Ademais, no momento presente não se analisa eventual inocência do (s) réu (s) por falta de dolo em sua conduta, mas se o fato a ele (s) imputado (s) reveste (m)-se de tipicidade ou não. A conduta do (s) agente (s) foi (ram) descrita (s) de forma (s) individualizada (s), revelando-se, a princípio, adequada (s) aos modelos típicos previstos na lei penal. Por fim, não há que se falar em extinção de punibilidade do (s) agente (s), ante a ausência de todas as hipóteses previstas no art. 107 do Código Penal. Expeça-se precatória para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e defesa. Oficie-se ao cartório de registro civil acerca da veracidade do documento de fl. 76 (certidão de óbito de José Ferreira Filho). Ciência ao MPF. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

33 - 00.0019920-6 ANTONIO BERNARDO DE SOUZA E OUTROS (Adv. LUIZ ANTONIO DA SILVA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). 1. Recebo a Apelação de fls. no duplo efeito; 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal; 3. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 5ª Região.

34 - 00.0033321-2 MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. LUIZ GONZAGA GOMES, LUZIMARIO GOMES LEITE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). 1. Defiro o pedido de substabelecimento de fls. retro. 2. Remetam-se os autos ao setor de distribuição para desarquivamento do feito, bem como para as anotações cartorárias referentes ao item 01. 3. Após, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito.

35 - 99.0107930-6 COMERCIAL BEIRA RIO (Adv. FLAVIO ATALIBA DE A. NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). TERMO DE PENHORA. (...) Aos 10 dias do mês setembro de 2009, no Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha, presente o Excelentíssimo Dr. JOAQUIM LUSTOSA FILHO, Juiz Federal da 8ª Vara no exercício da titularidade desta 8ª Vara Federal/Sousa-PB, em obediência ao despacho exarado à fl. 165 dos autos da Ação supracitada, foi reduzido a TERMO DE PENHORA o depósito judicial da quantia de R\$ 16.556,23 (dezesesseis mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e três), na Caixa Econômica Federal de Sousa-PB, à disposição deste juízo, resultante de depósito para fins de impugnação a execução, como atesta o(s) documento(s) de fls. 151 destes autos. Dado e passado nesta cidade de Sousa-PB. Deste TERMO será dada ciência à executada, por Oficial de Justiça, para, querendo, oferecer embargos, no prazo legal. Eu, _____ JEAN CARLOS BRAGA DA MOTA, Técnico Judiciário, digitei-o. E eu, Irapuam Praxedes dos Santos, Diretor de Secretaria, conferi-o e assinei-o.

36 - 2001.82.01.007528-0 MARIA DE FATIMA CANDIDO DE OLIVEIRA (Adv. JOSE IDEMARIO TAVARES DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. YANKO CYRILO). (...) Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, movida por MARIA DE FÁTIMA CÂNDIDO DE OLIVEIRA em face do CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, fulminando o feito no mérito (art. 269, I, do C.P.C.). Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, incluídas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

37 - 2002.82.01.005545-4 MOIZES ALVES DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA) x ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOUSA (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO). TERMO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 3º, inciso 6, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. RETRO, requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

38 - 2003.82.01.003483-2 MARCELA DOS SANTOS VITURIANO LOPES (MENOR) (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO JORGE COSTA). Renove-se a intimação ao patrono da autora, para requerer a execução do julgado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo.

39 - 2003.82.01.004120-4 JOSE LISBOA DA HORA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 03. Vindos os cálculos, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. (...)

40 - 2003.82.01.006564-6 LINDOZA DA SILVA VIEIRA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a Apelação de fls. 160/179 apenas no efeito devolutivo; 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal; 3. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 5ª Região.

41 - 2004.82.02.000678-3 JOAQUIM JOCELITO DA SILVA (Adv. RAIMUNDO ANTUNES BATISTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FÁBIO BIONE MAIA DE A. FERREIRA). TERMO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista o trânsito em julgado do(a) Acórdão / Sentença prolatado(a) no feito, remeto estes autos ao Setor de Publicação para intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exequenda.

42 - 2004.82.02.000697-7 MARIA DE FATIMA DA SILVA MARTINS (Adv. ESPEDITO VIEIRA DE

FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 1. Remetam-se os autos ao setor de distribuição para desarquivamento do feito, conforme pedido de fls. 130. 2. Após, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito.

43 - 2004.82.02.000803-2 MARIA GERALDA DE ABRANTES (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). A parte autora requereu o desarquivamento do feito, sendo tal pleito deferido às fl. 259. Requereu o pagamento das parcelas atrasadas do benefício concedido posteriormente. O INSS se manifestou contrário ao pedido (fls. 272-274). De fato, assiste razão ao INSS, pois o pedido feito na ação foi julgado improcedente, e o acórdão, que transitou em julgado (fl. 254), desproveu o recurso de apelação, não havendo qualquer obrigação a ser satisfeita. Isso posto, indefiro o pedido autoral, acatando os argumentos da parte ré. Após a preclusão do lapso temporal, arquivem-se os autos, anotando-se o que necessário junto à distribuição. Intimem-se.

44 - 2004.82.02.000959-0 MARIA APARECIDA DE SOUSA (Adv. DANIEL PINTO NOBREGA GADELHA, JEOVA VIEIRA CAMPOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). (...) III – Dispositivo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido por MARIA APARECIDA DE SOUSA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

45 - 2005.82.02.000313-0 FRANCISCA CARDOSO DE SOUSA OLIVEIRA E OUTROS (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). (...) TERMO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto os presentes autos ao Setor de Publicação, ao tempo em que determino a intimação do(a) exequente para apresentar o seu CPF nos autos - do autor e do advogado(a). Apresentado o CPF, requisito-se o pagamento, conforme determinado pelo Juízo.

46 - 2005.82.02.001320-2 JARGLEBSON PEREIRA - representado por FRANCISCA PEREIRA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a Apelação de fls. no duplo efeito; 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal; 3. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 5ª Região.

47 - 2006.82.02.000910-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x ELISIO SOUZA DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a Apelação de fls. no duplo efeito; 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal; 3. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 5ª Região.

48 - 2006.82.02.001048-5 MUNICIPIO DE IBIARA (Adv. OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

49 - 2007.82.02.001462-8 TEREZA GREGORIO DA SILVA (Adv. ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR, MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Considerando a inexistência nos autos de extrato de conta, indispensáveis ao deslinde da ação, bem como comprovada a existência da mesma pelo(a) autor(a), conforme fls. dos autos, INTIME-SE a Caixa Econômica Federal para que no prazo, improrrogável de 15 (quinze) dias, junte aos autos extratos bancários, relativos aos índices de correção pleiteados, ou, ainda, no mesmo prazo, apresente proposta de acordo. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.

50 - 2007.82.02.001465-3 IZABEL PEREIRA DE SANTANA (Adv. ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR, DJONIERISON JOSE FELIX DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Considerando a inexistência nos autos de extrato de conta, indispensáveis ao deslinde da ação, bem como comprovada a existência da mesma pelo(a) autor(a), conforme fls. dos autos, INTIME-SE a Caixa Econômica Federal para que no prazo,

improrrogável de 15 (quinze) dias, junte aos autos extratos bancários, relativos aos índices de correção pleiteados, ou, ainda, no mesmo prazo, apresente proposta de acordo. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.

51 - 2007.82.02.001471-9 DULCE BARBOSA DAMACENO (Adv. ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR, MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Considerando a inexistência nos autos de extrato de conta, indispensáveis ao deslinde da ação, bem como comprovada a existência da mesma pelo(a) autor(a), conforme fls. dos autos, INTIME-SE a Caixa Econômica Federal para que no prazo, improrrogável de 15 (quinze) dias, junte aos autos extratos bancários, relativos aos índices de correção pleiteados, ou, ainda, no mesmo prazo, apresente proposta de acordo. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.

52 - 2007.82.02.001554-2 JOSE HILTON DA SILVA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos, etc. 1. Considerando a inexistência nos autos da comprovação de conta poupança pelo(a) autor(a), determino a intimação do demandante para que no prazo legal, junte aos autos os mesmos, nos termos do art. 284 do CPC. 2. Cumprido o item 1, INTIME-SE a Caixa Econômica Federal, para no mesmo prazo acima, juntar aos autos extratos bancários, relativos aos índices de correção pleiteados, considerando a inexistência destes no processo, indispensáveis ao deslinde da ação, ou, ainda, no mesmo prazo, apresente proposta de acordo. 3. Decorridos os prazos acima, com ou sem manifestações, venham os autos conclusos para sentença.

53 - 2007.82.02.001568-2 MARIA DAS GRAÇAS DE AQUINO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos, etc. 1. Considerando a inexistência nos autos da comprovação de conta poupança pelo(a) autor(a), determino a intimação do demandante para que no prazo legal, junte aos autos os mesmos, nos termos do art. 284 do CPC. 2. Cumprido o item 1, INTIME-SE a Caixa Econômica Federal, para no mesmo prazo acima, juntar aos autos extratos bancários, relativos aos índices de correção pleiteados, considerando a inexistência destes no processo, indispensáveis ao deslinde da ação, ou, ainda, no mesmo prazo, apresente proposta de acordo. 3. Decorridos os prazos acima, com ou sem manifestações, venham os autos conclusos para sentença.

54 - 2007.82.02.001606-6 JOAO TEMOTEO MACIEL (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos, etc. 1. Considerando a inexistência nos autos da comprovação de conta poupança pelo(a) autor(a), determino a intimação do demandante para que no prazo legal, junte aos autos os mesmos, nos termos do art. 284 do CPC. 2. Cumprido o item 1, INTIME-SE a Caixa Econômica Federal, para no mesmo prazo acima, juntar aos autos extratos bancários, relativos aos índices de correção pleiteados, considerando a inexistência destes no processo, indispensáveis ao deslinde da ação, ou, ainda, no mesmo prazo, apresente proposta de acordo. 3. Decorridos os prazos acima, com ou sem manifestações, venham os autos conclusos para sentença.

55 - 2007.82.02.001611-0 ODETE NOGUEIRA NOBREGA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos, etc. 1. Considerando a inexistência nos autos da comprovação de conta poupança pelo(a) autor(a), determino a intimação do demandante para que no prazo legal, junte aos autos os mesmos, nos termos do art. 284 do CPC. 2. Cumprido o item 1, INTIME-SE a Caixa Econômica Federal, para no mesmo prazo acima, juntar aos autos extratos bancários, relativos aos índices de correção pleiteados, considerando a inexistência destes no processo, indispensáveis ao deslinde da ação, ou, ainda, no mesmo prazo, apresente proposta de acordo. 3. Decorridos os prazos acima, com ou sem manifestações, venham os autos conclusos para sentença.

56 - 2007.82.02.001617-0 FRANCISCO GUSTAVO MACAMBIRA FERNANDES (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos, etc. 1. Considerando a inexistência nos autos da comprovação de conta poupança pelo(a) autor(a), determino a intimação do demandante para que no prazo legal, junte aos autos os mesmos, nos termos do art. 284 do CPC. 2. Cumprido o item 1, INTIME-SE a Caixa Econômica Federal, para no mesmo prazo acima, juntar aos autos extratos bancários, relativos aos índices de correção pleiteados, considerando a inexistência destes no processo, indispensáveis ao deslinde da ação, ou, ainda, no mesmo prazo, apresente proposta de acordo. 3. Decorridos os prazos acima, com ou sem manifestações, venham os autos conclusos para sentença.

57 - 2007.82.02.001627-3 SEBASTIAO FRANCISCO DE SOUSA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Considerando a inexistência nos autos

da comprovação de conta poupança pelo(a) autor(a), determino a intimação do demandante para que no prazo legal, junte aos autos os mesmos, nos termos do art. 284 do CPC.. 2. Cumprido o item 1, INTIME-SE a Caixa Econômica Federal, para no mesmo prazo acima, juntar aos autos extratos bancários, relativos aos índices de correção pleiteados, considerando a inexistência destes no processo, indispensáveis ao deslinde da ação, ou, ainda, no mesmo prazo, apresente proposta de acordo. 3. Decorridos os prazos acima, com ou sem manifestações, venham os autos conclusos para sentença.

58 - 2007.82.02.001632-7 ZENEIDE GONÇALVES CARTAXO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos, etc. 1. Considerando a inexistência nos autos da comprovação de conta poupança pelo(a) autor(a), determino a intimação do demandante para que no prazo legal, junte aos autos os mesmos, nos termos do art. 284 do CPC. 2. Cumprido o item 1, INTIME-SE a Caixa Econômica Federal, para no mesmo prazo acima, juntar aos autos extratos bancários, relativos aos índices de correção pleiteados, considerando a inexistência destes no processo, indispensáveis ao deslinde da ação, ou, ainda, no mesmo prazo, apresente proposta de acordo. 3. Decorridos os prazos acima, com ou sem manifestações, venham os autos conclusos para sentença.

59 - 2007.82.02.001693-5 LUCELIA SOUZA DE ABREU (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos, etc. 1. Considerando a inexistência nos autos da comprovação de conta poupança pelo(a) autor(a), determino a intimação do demandante para que no prazo legal, junte aos autos os mesmos, nos termos do art. 284 do CPC. 2. Cumprido o item 1, INTIME-SE a Caixa Econômica Federal, para no mesmo prazo acima, juntar aos autos extratos bancários, relativos aos índices de correção pleiteados, considerando a inexistência destes no processo, indispensáveis ao deslinde da ação, ou, ainda, no mesmo prazo, apresente proposta de acordo. 3. Decorridos os prazos acima, com ou sem manifestações, venham os autos conclusos para sentença.

60 - 2007.82.02.001699-6 FRANCISCO CARDOSO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos, etc. 1. Considerando a inexistência nos autos da comprovação de conta poupança pelo(a) autor(a), determino a intimação do demandante para que no prazo legal, junte aos autos os mesmos, nos termos do art. 284 do CPC. 2. Cumprido o item 1, INTIME-SE a Caixa Econômica Federal, para no mesmo prazo acima, juntar aos autos extratos bancários, relativos aos índices de correção pleiteados, considerando a inexistência destes no processo, indispensáveis ao deslinde da ação, ou, ainda, no mesmo prazo, apresente proposta de acordo. 3. Decorridos os prazos acima, com ou sem manifestações, venham os autos conclusos para sentença.

61 - 2007.82.02.001721-6 MESSIAS FILGUEIRA DA SILVA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos, etc. 1. Considerando a inexistência nos autos da comprovação de conta poupança pelo(a) autor(a), determino a intimação do demandante para que no prazo legal, junte aos autos os mesmos, nos termos do art. 284 do CPC. 2. Cumprido o item 1, INTIME-SE a Caixa Econômica Federal, para no mesmo prazo acima, juntar aos autos extratos bancários, relativos aos índices de correção pleiteados, considerando a inexistência destes no processo, indispensáveis ao deslinde da ação, ou, ainda, no mesmo prazo, apresente proposta de acordo. 3. Decorridos os prazos acima, com ou sem manifestações, venham os autos conclusos para sentença.

62 - 2007.82.02.001725-3 INACIO ANDRADE TORRES (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Considerando a inexistência nos autos da comprovação de conta poupança pelo(a) autor(a), determino a intimação do demandante para que no prazo legal, junte aos autos os mesmos, nos termos do art. 284 do CPC. 2. Cumprido o item 1, INTIME-SE a Caixa Econômica Federal, para no mesmo prazo acima, juntar aos autos extratos bancários, relativos aos índices de correção pleiteados, considerando a inexistência destes no processo, indispensáveis ao deslinde da ação, ou, ainda, no mesmo prazo, apresente proposta de acordo. 3. Decorridos os prazos acima, com ou sem manifestações, venham os autos conclusos para sentença.

63 - 2007.82.02.001726-5 JOSE SUELIO VIEIRA SA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos, etc. 1. Considerando a inexistência nos autos da comprovação de conta poupança pelo(a) autor(a), determino a intimação do demandante para que no prazo legal, junte aos autos os mesmos, nos termos do art. 284 do CPC. 2. Cumprido o item 1, INTIME-SE a Caixa Econômica Federal, para no mesmo prazo acima, juntar aos autos extratos bancários, relativos aos índices de correção pleiteados, considerando a inexistência destes no processo, indispensáveis ao deslinde da ação, ou, ainda, no mesmo prazo, apresente proposta de acordo. 3. Decorridos os prazos acima, com ou sem manifestações, venham os autos conclusos para sentença.

64 - 2007.82.02.001734-4 JOSE NORMANDO CARTAXO LOPES (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos, etc. 1. Considerando a inexistência nos autos da comprovação de conta poupança pelo(a) autor(a), determino a intimação do demandante para que no prazo legal, junte aos autos os mesmos, nos termos do art. 284 do CPC. 2. Cumprido o item 1, INTIME-SE a Caixa Econômica Federal, para no mesmo prazo acima, juntar aos autos extratos bancários, relativos aos índices de correção pleiteados, considerando a inexistência destes no processo, indispensáveis ao deslinde da ação, ou, ainda, no mesmo prazo, apresente proposta de acordo. 3. Decorridos os prazos acima, com ou sem manifestações, venham os autos conclusos para sentença.

65 - 2007.82.02.001746-0 FRANCISCO EDSON GONÇALVES (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos, etc. 1. Considerando a inexistência nos autos da comprovação de conta poupança pelo(a) autor(a), determino a intimação do demandante para que no prazo legal, junte aos autos os mesmos, nos termos do art. 284 do CPC. 2. Cumprido o item 1, INTIME-SE a Caixa Econômica Federal, para no mesmo prazo acima, juntar aos autos extratos bancários, relativos aos índices de correção pleiteados, considerando a inexistência destes no processo, indispensáveis ao deslinde da ação, ou, ainda, no mesmo prazo, apresente proposta de acordo. 3. Decorridos os prazos acima, com ou sem manifestações, venham os autos conclusos para sentença.

66 - 2007.82.02.001749-6 FABIA TEMOTEO DE AQUINO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos, etc. 1. Considerando a inexistência nos autos de extrato de conta, indispensáveis ao deslinde da ação, bem como comprovada a existência da mesma pelo(a) autor(a), conforme fls.10 dos autos, INTIME-SE a Caixa Econômica Federal para que no prazo, improrrogável de 15 (quinze) dias, junte aos autos extratos bancários, relativos aos índices de correção pleiteados, ou, ainda, no mesmo prazo, apresente proposta de acordo. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.

67 - 2007.82.02.001874-9 ALINE DE ALMEIDA LEITAO (Adv. ANTONIO WILLIAM FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos, etc. 1. Considerando a inexistência nos autos da comprovação de conta poupança pelo(a) autor(a), determino a intimação do demandante para que no prazo legal, junte aos autos os mesmos, nos termos do art. 284 do CPC. 2. Cumprido o item 1, INTIME-SE a Caixa Econômica Federal, para no mesmo prazo acima, juntar aos autos extratos bancários, relativos aos índices de correção pleiteados, considerando a inexistência destes no processo, indispensáveis ao deslinde da ação, ou, ainda, no mesmo prazo, apresente proposta de acordo. 3. Decorridos os prazos acima, com ou sem manifestações, venham os autos conclusos para sentença.

68 - 2007.82.02.001877-4 ANTONIO WILLIAM FERNANDES (Adv. DONACIANO PEREIRA D. JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Considerando a inexistência nos autos da comprovação de conta poupança pelo(a) autor(a), determino a intimação do demandante para que no prazo legal, junte aos autos os mesmos, nos termos do art. 284 do CPC. 2. Cumprido o item 1, INTIME-SE a Caixa Econômica Federal, para no mesmo prazo acima, juntar aos autos extratos bancários, relativos aos índices de correção pleiteados, considerando a inexistência destes no processo, indispensáveis ao deslinde da ação, ou, ainda, no mesmo prazo, apresente proposta de acordo. 3. Decorridos os prazos acima, com ou sem manifestações, venham os autos conclusos para sentença.

69 - 2007.82.02.001880-4 JOAO BOSCO FERREIRA (Adv. ANTONIO WILLIAM FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos, etc. 1. Considerando a inexistência nos autos da comprovação de conta poupança pelo(a) autor(a), determino a intimação do demandante para que no prazo legal, junte aos autos os mesmos, nos termos do art. 284 do CPC. 2. Cumprido o item 1, INTIME-SE a Caixa Econômica Federal, para no mesmo prazo acima, juntar aos autos extratos bancários, relativos aos índices de correção pleiteados, considerando a inexistência destes no processo, indispensáveis ao deslinde da ação, ou, ainda, no mesmo prazo, apresente proposta de acordo. 3. Decorridos os prazos acima, com ou sem manifestações, venham os autos conclusos para sentença.

70 - 2007.82.02.001884-1 PAULO ALMEIDA CEZARIO (Adv. ANTONIO WILLIAM FERNANDES, VANDERLANIO DE ALENCAR FEITOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Considerando a inexistência nos autos da comprovação de conta poupança pelo(a) autor(a), determino a intimação do demandante para que no prazo legal, junte aos autos os mesmos, nos termos do art. 284 do CPC. 2. Cumprido o item 1, INTIME-SE a Caixa Econômica Federal, para no mesmo prazo acima, juntar aos autos extratos bancários, relativos aos índices de correção pleiteados, considerando a inexistência destes no processo, indispensáveis ao deslinde da ação, ou, ainda, no mesmo prazo, apre-

sente proposta de acordo. 3. Decorridos os prazos acima, com ou sem manifestações, venham os autos conclusos para sentença.

71 - 2007.82.02.001886-5 FRANCISCO MARIO PEIREIRA DAVID (Adv. ANTONIO WILLIAM FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos, etc. 1. Considerando a inexistência nos autos da comprovação de conta poupança pelo(a) autor(a), determino a intimação do demandante para que no prazo legal, junte aos autos os mesmos, nos termos do art. 284 do CPC. 2. Cumprido o item 1, INTIME-SE a Caixa Econômica Federal, para no mesmo prazo acima, juntar aos autos extratos bancários, relativos aos índices de correção pleiteados, considerando a inexistência destes no processo, indispensáveis ao deslinde da ação, ou, ainda, no mesmo prazo, apresente proposta de acordo. 3. Decorridos os prazos acima, com ou sem manifestações, venham os autos conclusos para sentença.

72 - 2007.82.02.001922-5 MARIA FINIZOLA DE SA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto HOMOLOGO, por sentença, o acordo convalidado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com base no art. 269, III, do CPC. Considerando que a sentença homologatória de acordo não comporta recurso, impõe-se, desde já, a declaração de seu trânsito em julgado, devendo a ré cumprir a obrigação de pagar no prazo de 15 dias. Cumprida a obrigação, ao arquivo com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

73 - 2007.82.02.001949-3 FRANCISCO FILHO DOS SANTOS (Adv. ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Considerando a inexistência nos autos de extrato de conta, indispensáveis ao deslinde da ação, bem como comprovada a existência da mesma pelo(a) autor(a), conforme fls. dos autos, INTIME-SE a Caixa Econômica Federal para que no prazo, improrrogável de 15 (quinze) dias, junte aos autos extratos bancários, relativos aos índices de correção pleiteados, ou, ainda, no mesmo prazo, apresente proposta de acordo. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.

74 - 2007.82.02.003163-8 MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS (Adv. FRANCISCO VALDEMIRO GOMES, FRANCISCO LAMARTINE DE F. BERNARDO) x FRANCISCA SANTA NOBREGA DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III – Dispositivo. 33. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o presente pedido movido pelo MUNICÍPIO DE VIEIROPOLIS em desfavor de FRANCISCA SANTA NÓBREGA DE OLIVEIRA para condená-la a ressarcir ao Município de Vieirópolis o valor de R\$ 16.943,16 (dezesesseis mil, novecentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos), corrigido de acordo com os índices previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 3.7.2001 do Conselho da Justiça Federal) e sobre o qual incidirão juros moratórios de 0,5% por cento, desde a data do evento danoso, até o advento do novo Código Civil. A partir de então o índice será aquele utilizado para cobrança dos débitos fazendários (art. 406 do novo Código Civil c.c. parágrafo único do art. 161 do Código Tributário Nacional), a saber, o que compõe a Taxa Selic (art. 39, § 4º da Lei n. 9.250/95); 34. Quanto ao pedido movido contra JOSÉ CÉLIO ARISTÓTELES, JULGO-O IMPROCEDENTE. 35. Em consequência, extingo o presente feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. 36. Condeno a ré Francisca Santa Nóbrega de Oliveira a pagar à parte autora, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). 37. Condeno, ainda, a parte autora a pagar ao réu José Célio Aristóteles, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sem condenação do assistente (FNDE) no pagamento da verba honorária (art. 32 do CPC). 38. Custas ex lege. 39. Retifique-se a atuação para constar o FNDE como assistente da parte autora. 40. Sentença sujeita ao reexame necessário. (...)

75 - 2008.82.02.000205-9 MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - PB (Adv. EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito (art. 267, VIII, do Código de Processo Civil). Igualmente, REVOGO a decisão concessiva de antecipação de tutela. Sem custas (Lei nº 9.289/96). Desde logo, comunique-se o relator do agravo de instrumento (fls. 151-166) do teor desta decisão. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

76 - 2008.82.02.001744-0 MUNICÍPIO DE PAULISTA (Adv. OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO) x UNIÃO. 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressaltado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões, bem como ficar ciente da sentença, se for o caso. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

77 - 2008.82.02.001988-6 MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE (Adv. OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a Ape-

lação de fls. no duplo efeito; 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal; 3. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 5ª Região.

78 - 2008.82.02.002469-9 MUNICÍPIO DE CAJAZEIRINHAS - PB (Adv. MARCIA MARIA ROCHA GALDINO) x UNIÃO. 1. Recebo a Apelação de fls. no duplo efeito; 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal; 3. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 5ª Região.

79 - 2008.82.02.002509-6 UNIMED CAJAZEIRAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL). (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos movidos pela UNIMED DE CAJAZEIRAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO em face da UNIÃO, fulminando o feito no mérito (art. 269, I, do CPC). Arcará a parte autora com honorários advocatícios sucumbenciais que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dado o valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º., do C.P.C.), bem como com as despesas processuais, incluídas custas (art. 20, § 2º., do C.P.C.). Após o trânsito em julgado, ao arquivo com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...)

80 - 2008.82.02.002510-2 UNIMED CAJAZEIRAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL). (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos movidos pela UNIMED DE CAJAZEIRAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO em face da UNIÃO, fulminando o feito no mérito (art. 269, I, do CPC). Arcará a parte autora com honorários advocatícios sucumbenciais que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dado o valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º., do C.P.C.), bem como com as despesas processuais, incluídas custas (art. 20, § 2º., do C.P.C.). Após o trânsito em julgado, ao arquivo com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (...)

81 - 2008.82.02.002980-6 JOSE EUDES PEREIRA DURAND E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (...). Ante o exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL em relação às parcelas do índice de 28.86% devidas até a edição da medida provisória n. 1.704/1998 e, nesse ponto, JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 269, IV, do CPC, e, no mérito propriamente dito, JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos, na forma do art. 269, I, do CPC. Arcará(ão) o(s)(as) autor(es)(as) com honorários sucumbenciais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), dada a natureza da causa e os termos de sua discussão (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como despesas e custas processuais (art. 20, § 2º do C.P.C.), condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

82 - 2008.82.02.002983-1 ELIAS DANTAS DE LIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS. (...) Ante o exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL em relação às parcelas do índice de 28.86% devidas até a edição da medida provisória n. 1.704/1998 e, nesse ponto, JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 269, IV, do CPC, e, no mérito propriamente dito, JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos, na forma do art. 269, I, do CPC. Arcará(ão) o(s)(as) autor(es)(as) com honorários sucumbenciais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), dada a natureza da causa e os termos de sua discussão (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como despesas e custas processuais (art. 20, § 2º do C.P.C.), condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

83 - 2008.82.02.002995-8 ADELINO LUCIO DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS. (...) Ante o exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL em relação às parcelas do índice de 28.86% devidas até a edição da medida provisória n. 1.704/1998 e, nesse ponto, JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 269, IV, do CPC, e, no mérito propriamente dito, JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos, na forma do art. 269, I, do CPC. Arcará(ão) o(s)(as) autor(es)(as) com honorários sucumbenciais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), dada a natureza da causa e os termos de sua discussão (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como despesas e custas processuais (art. 20, § 2º do C.P.C.), condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

84 - 2009.82.02.000156-4 NILTON NAZÁRIO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMEN-

TO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL em relação às parcelas do índice de 28.86% devidas até a edição da medida provisória n. 1.704/1998 e, nesse ponto, JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 269, IV, do CPC, e, no mérito propriamente dito, JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos, na forma do art. 269, I, do CPC. Arcará(ão) o(s)(as) autor(es)(as) com honorários sucumbenciais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), dada a natureza da causa e os termos de sua discussão (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como despesas e custas processuais (art. 20, § 2º do C.P.C.), condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

85 - 2009.82.02.000162-0 FRANCISCA LUCIA DE OLIVEIRA ASSIS E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL em relação às parcelas do índice de 28.86% devidas até a edição da medida provisória n. 1.704/1998 e, nesse ponto, JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 269, IV, do CPC, e, no mérito propriamente dito, JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos, na forma do art. 269, I, do CPC. Arcará(ão) o(s)(as) autor(es)(as) com honorários sucumbenciais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), dada a natureza da causa e os termos de sua discussão (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como despesas e custas processuais (art. 20, § 2º do C.P.C.), condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

86 - 2009.82.02.000165-5 MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL em relação às parcelas do índice de 28.86% devidas até a edição da medida provisória n. 1.704/1998 e, nesse ponto, JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 269, IV, do CPC, e, no mérito propriamente dito, JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos, na forma do art. 269, I, do CPC. Arcará(ão) o(s)(as) autor(es)(as) com honorários sucumbenciais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), dada a natureza da causa e os termos de sua discussão (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como despesas e custas processuais (art. 20, § 2º do C.P.C.), condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

87 - 2009.82.02.000166-7 CÍCERO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL em relação às parcelas do índice de 28.86% devidas até a edição da medida provisória n. 1.704/1998 e, nesse ponto, JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 269, IV, do CPC, e, no mérito propriamente dito, JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos, na forma do art. 269, I, do CPC. Arcará(ão) o(s)(as) autor(es)(as) com honorários sucumbenciais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), dada a natureza da causa e os termos de sua discussão (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como despesas e custas processuais (art. 20, § 2º do C.P.C.), condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

88 - 2009.82.02.000170-9 MARIA AUXILIADORA DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL em relação às parcelas do índice de 28.86% devidas até a edição da medida provisória n. 1.704/1998 e, nesse ponto, JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 269, IV, do CPC, e, no mérito propriamente dito, JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos, na forma do art. 269, I, do CPC. Arcará(ão) o(s)(as) autor(es)(as) com honorários sucumbenciais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), dada a natureza da causa e os termos de sua discussão (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como despesas e custas processuais (art. 20, § 2º do C.P.C.), condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

89 - 2009.82.02.000173-4 EDIVALDO FELIX CALADO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIO-

condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

110 - 2009.82.02.001671-3 RANULFO FELIPE DE SOUSA (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL em relação às parcelas do índice de 28.86% devidas até a edição da medida provisória n. 1.704/1998 e, nesse ponto, JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 269, IV, do CPC, e, no mérito propriamente dito, JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos, na forma do art. 269, I, do CPC. Arcará(ão) o(s)(as) autor(es)(as) com honorários sucumbenciais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), dada a natureza da causa e os termos de sua discussão (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como despesas e custas processuais (art. 20, § 2º do C.P.C.), condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

111 - 2009.82.02.001891-6 MARIA DE LOURDES (Adv. JOSÉ BEZERRA SEGUNDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Cite-se a parte ré para contestar o pedido no prazo legal. Vindo a contestação com preliminares ou documentos, à réplica. Para sentença, após.

112 - 2009.82.02.001942-8 MUNICIPIO DE CONDAO (Adv. GUSTAVO NUNES DE AQUINO) x UNIAO FEDERAL. III – Dispositivo. 22. Ex positis, INDEFIRO a tutela antecipada requerida pelo promovente, até ulterior decisão judicial. 23. À contestação, até ulterior decisão judicial. 24. Apresentada com questões processuais ou documentos, observe-se o art. 327 do Código de Processo Civil. Int.

113 - 2009.82.02.001943-0 MUNICIPIO DE CONDAO (Adv. GUSTAVO NUNES DE AQUINO) x UNIAO FEDERAL. (...) III – Dispositivo. 21. Ex positis, INDEFIRO a tutela antecipada requerida pelo promovente, até ulterior decisão judicial. 22. À contestação. 23. Apresentada com questões processuais ou documentos, observe-se o art. 327 do Código de Processo Civil. Int.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

114 - 2009.82.01.002092-6 ENIVALDO SANTOS BARBOSA (Adv. WAGNER MARSICANO DE MELO RODRIGUES MARTINS, GEORGIA KARENIA R. M. MARSICANO DE MELO) x COORDENADOR ADMINISTRATIVO PRÓ-TEMPORE DA UNIDADE ACADÊMICA DE AGRONOMIA E TECNOLOGIA AGROALIMENTAR DA UFSC - CAMPUS POMBAL (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, por perda superveniente de interesse processual (art. 462 c/c. 267, VI, do Código de Processo Civil). Sem honorários advocatícios. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

115 - 2009.82.02.000152-7 MUNICIPIO DE SOUSA (Adv. FRANCISCO LAMARTINE DE F. BERNARDO) x EUDO MARQUES DIAS. (...) Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA. Sem condenação em honorários. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intime-se o MPF. Oficie-se o Desembargador Relator do agravo de instrumento, comunicando-lhe o inteiro teor da sentença. (...)

116 - 2009.82.02.001920-9 ANTUZA VIEIRA LOPES DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSE PAULO FILHO, JOSÉ GERVÁZIO JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I, do C.P.C.). DEFIRO a gratuidade judiciária. Sem honorários advocatícios de sucumbência (Súmula n. 105 do STJ). Custas ex lege. Não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

117 - 2009.82.02.001980-5 ANTONIO MARTINS DA SILVA (Adv. FLÁVIO MÁRCIO DE SOUSA OLIVEIRA) x CHEFE DO SETOR DE BENEFÍCIOS DO INSS - AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DO CATOLE. III - Dispositivo. 14. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com base no art. art. 267, inciso VI, do CPC, c/c o art. 6º, §5º, da Lei n. 12.016/2009. 15. Sem honorários (Súmula nº 512, STF) e sem custas em razão do deferimento da gratuidade judiciária. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.

118 - 2009.82.02.002078-9 RAIMUNDO JOÃO DE OLIVEIRA (Adv. FLÁVIO MÁRCIO DE SOUSA OLIVEIRA) x CHEFE DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA - PB. III - Dispositivo. 14. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com base no art. art. 267, inciso VI, do CPC, c/c o art. 6º, §5º, da Lei n. 12.016/2009. 15. Sem honorários (Súmula nº 512, STF) e sem custas em razão do deferimento da gratuidade judiciária. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

119 - 2004.82.02.000472-5 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. GEORGIANA COUTINHO GUERRA, NELSON CALISTO DOS SAN-

TOS) x J. AUGUSTO SARMENTO (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA). (...) III - Dispositivo 13. Ante o exposto, REJEITO o incidente de objeção de pré-executividade suscitado. 14. Intime-se o exequente para se pronunciar sobre a certidão de fls. 14v.

120 - 2004.82.02.001463-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x ZILMAR LEANDRO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). III. Dispositivo. Isso posto, DEFIRO em parte o pedido veiculado na petição retro, no sentido de desbloquear os valores penhorados junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e ao BANCO DO BRASIL tão somente quanto aos valores que exceder a dívida de R\$ 7.003,02 (valor atualizado, conforme consulta realizada no site: www.pgfn.gov.br/ecac/darf/darfConsulta.jsf). Igualmente, DEFIRO o pedido de conversão do valor da dívida para a UNIÃO, conforme requerido à fl. 72. Intime-se o exequente para requerer o que lhe for de direito. À Secretaria para diligências junto ao Sistema Bacen-Jud. Int..

121 - 2004.82.02.001549-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x BONIFACIO GOMES E CIA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). III – Dispositivo. 8. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 14, da Lei n. 11.941/2009. 9. Sem ônus para as partes quanto às custas e honorários sucumbenciais. 10. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

122 - 2004.82.02.001898-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x VALDECI RETÍFICA LTDA E OUTRO. JOSE PAULO TORRES GADELHA, JOAO MARCELINO MARIZ). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 26 da Lei n. 6.830/80. Sem ônus para as partes quanto às custas e honorários sucumbenciais. Levante-se a penhora, se o caso. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

123 - 2004.82.02.001916-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES) x Gonçalves e Silva LTDA ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 26 da Lei n. 6.830/80. Sem ônus para as partes quanto às custas e honorários sucumbenciais. Levante-se a penhora, se o caso. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

124 - 2004.82.02.002219-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x REVIMARQUES REV. DE DERIVADOS DE PETROLEO MARQUES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Defiro o pedido retro. 2. Proceda-se a penhora “on line”, via BACENJUD, determinando o bloqueio dos ativos financeiros no montante do crédito exequente em nome do(a) executado(a), REVIMARQUES VER. DE DERIV. DE PETRÓLEO MARQUES LTDA, CNPJ: 129252440001-64. 3. Após, vista ao exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

125 - 2004.82.02.002469-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x JOÃO TOMAZ DA SILVA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Converto o julgamento em diligência. Intime-se o exequente pessoalmente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito. Int..

126 - 2005.82.02.000963-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x J.S. GRACIANO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Efetuada a penhora “on line” constatou-se a inexistência do CNPJ fornecido pela exequente. 2. Destarte, intime-se a exequente para fornecer o CNPJ correto da executada, no prazo de 10 (dez) dias.

127 - 2006.82.02.000322-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x SOCIEDADE HOSPITALAR GADELHA DE OLIVEIRA LTDA (Adv. ROGERIO SILVA OLIVEIRA, FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO JUNIOR) x FRANCISCO DE SALES GADELHA DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO) x JOAO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO) x MARIA DE FATIMA GADELHA DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido retro.. À Secretaria para providências relativas à transferência dos valores bloqueados para a CEF. Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito. Int..

128 - 2007.82.02.000037-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x EMPREITEIRA ALMEIDA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Converto o julgamento em diligência. Intime-se o exequente pessoalmente para dar andamento ao feito, nos termos do art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Transcorrendo in albis o prazo para tanto, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

129 - 2007.82.02.002397-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x F. CANDIDO DE ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Tendo em vista que o CNPJ fornecido pela exequente não confere com a razão social da empresa executada, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

130 - 2009.82.02.001227-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA)

RA) x ALVES ROCHA & CIA LTDA ME. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 26 da Lei n. 6.830/80. Sem ônus para as partes quanto às custas e honorários sucumbenciais. Levante-se a penhora, se o caso. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. (...)

131 - 2009.82.02.002068-6 UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x HELENA MARQUES DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 26 da Lei n. 6.830/80. Sem ônus para as partes quanto às custas e honorários sucumbenciais. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Levante-se a penhora, se o caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

132 - 2009.82.02.002069-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x MARIA DAS GRACAS FORMIGA VIEIRA E OUTRO. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 26 da Lei n. 6.830/80. Sem ônus para as partes quanto às custas e honorários sucumbenciais. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Levante-se a penhora, se o caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

133 - 2009.82.02.002070-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x ROSEVAL MENESSES BESERRA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 26 da Lei n. 6.830/80. Sem ônus para as partes quanto às custas e honorários sucumbenciais. Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Levante-se a penhora, se o caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

4000 - EXECUCOES DIVERSAS

134 - 2005.82.02.000852-8 UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL, ANA CRISTINA FEITOSA TORREAO BRAZ) x FRANCIMAR GOMES DE FARIAS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, DEFIRO o pedido veiculado na petição retro, no sentido de desbloquear os valores penhorados junto ao Banco do Brasil, em nome de FRANCIMAR GOMES DE FARIAS. Intime-se o executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bem à penhora, conforme solicitado na petição retro. Decorrido o prazo acima, intime-se o exequente para requerer o que lhe for de direito. Providencie a Secretaria as diligências necessárias junto ao Sistema Bacen-Jud. (...)

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

135 - 2000.82.01.000277-5 JOSELITO FERREIRA ALENCAR (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AG CAJAZEIRAS (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, SINEIDA A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS). TERMO ORDINATÓRIO. Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

136 - 2006.82.02.000700-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x ANA RAIMUNDA DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). 1. Deixo de receber a Apelação de fls. uma vez que é intempestiva. Proceda a Secretaria ao seu desentranhamento e entrega ao subscritor mediante recibo; 2. Decorrido o prazo para recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se com baixa na distribuição.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

137 - 2004.82.02.000489-0 GADELHA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA (Adv. JOSE LINHARES DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). 1. Intime-se a executada para comprovar o pagamento dos honorários de sucumbência, no prazo de 15 (quinze) dias.

138 - 2009.82.02.000016-0 MANOEL PEREIRA DE ALENCAR (Adv. RONALDO MEDEIROS) x UNIÃO (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES). III. Dispositivo 8. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 267, I, do Código de Processo Civil. 9. Sem honorários advocatícios de sucumbência, eis que inexistiu litígio. 10. Custas na forma da lei. 11. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

117 - INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

139 - 2009.82.02.001510-1 cicero ferreira caldas (Adv. FABIO DE CALDAS HONORATO) x JUÍZO DA 8ª VARA FEDERAL / SOUSA-PB. (...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de restituição. Ciência ao MPF. Int.. (...)

140 - 2009.82.02.001905-2 GLEY CARLES FERNANDES COSTA. (...) III - O dispositivo. Ante o exposto, DEFIRO o pedido de restituição. Desnecessária a união dos processos, pois as decisões, embora divergentes, calcaram-se em fundamentos individualizados, que não implicam contradição dos julgados. Assim sendo, REVOGO o segundo parágrafo do despacho de fl. 21. À Secretaria para as providências necessárias. Ciência ao MPF. Int.. 1 Com a reforma do Código Penal de 1984, perdeu efeito a menção ao art. 100, e o art 74 transformou-se no art. 91, inciso II, desse estatuto, não fazendo mais sentido a referência feita pelo art. 119 do Código de Processo Penal.

12000 - ACOES CAUTELARES

141 - 2005.82.02.000367-1 GERALDO PIRES DA SILVA (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA, JOSEAN ROBERTO PIRES CIRQUEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. WAGNER WANDERLEY RODRIGUES, SEM PROCURADOR). 1. Remetam-se os autos ao setor de distribuição para desarquivamento do feito, conforme pedido de fls. 117/118. 2. Após, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito.

173 - PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL PENAL

142 - 2008.82.02.001114-0 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. FERNANDO ROCHA DE ANDRADE) x NICOMEDIO FRANCISCO DA SILVA (Adv. JOSE LAURINDO DA SILVA SEGUNDO). (...) III - O dispositivo. 5. Ante o exposto, ACOLHO a proposta de transação penal aceita pelo autor do fato, em consonância com o § 4º, do art. 76, da Lei n. 9.099/95, cuja sanção consiste: a) Prestação pecuniária no valor de 01 (um) salário mínimo atualizado, cujo pagamento será dividido em 10 (dez) parcelas mensais e destinado à entidade pública ou privada com destinação social, a critério deste Juízo; b) Fica o autor do fato advertido que o descumprimento da proposta acarretará as conseqüências processuais cabíveis, inclusive eventual oferecimento de denúncia, com o seqüente processo penal. 6. Em relação ao item 5, alínea a, fica estabelecida a instituição “Comunhão Espírita Cristã Casa do Caminho”, agência nº 0759-5, conta corrente nº 6655-9, Banco do Brasil. 7. Anote-se e comunique-se o necessário. 8. Após o cumprimento da(s) sanção(ões) por parte do autor do fato, conclusos para sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

143 - 2009.82.02.000130-8 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL x PAULO SERGIO DA SILVA (Adv. GILSON MARQUES EVANGELISTA). Defiro o requerimento Ministerial, fl. 34. Arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL NEWTON FLADSTONE BARBOSA DE MOURA

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

144 - 2003.82.01.007650-4 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA, YORDAN MOREIRA DELGADO) x JOAO FERREIRA DE LAVOR E OUTROS (Adv. JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA, FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO). Vista às partes sobre os documentos de fls. 1052-2046.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

145 - 00.0014238-7 JOSE VIEIRA DE MELO (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA, JOAO COSME DE MELO, VALDEIR MARIO PEREIRA, CAIO FABIO COUTINHO MADRUGA, JOSE DE ARIMATEIA PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 1. Defiro a habilitação nos autos do Adv. José de Arimateia Pereira da Silva OAB-PB 13366. 2. Remetam-se os autos ao setor de Distribuição para desarquivamento do feito, conforme pedido de fls. 71/72, como também para as anotações cartorárias referentes ao item 01. 3. Após, intime-se o patrono da causa para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito. Na inércia ao arquivo.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

146 - 2008.82.02.002413-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LUIZ EMANUEL ANDRADE FARIAS) x RITA OLINDINA DA CONCEICAO (Adv. IRANILTON TRAJANO DA SILVA). 1. Ante a certidão de fls. 40, remetam-se os autos à Distribuição para o cadastramento dos advogados da parte embargada. 2. Após, republique-se o despacho de fls.37.

147 - 2009.82.02.001194-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA) x FRANCISCO TRAJANO DE FIGUEIREDO (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS). (...) 6. Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação dos partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias. (...)

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

148 - 2003.82.01.005119-2 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x FRANCISCA PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. RAIMUNDO ANTUNES BATISTA). (...)1- Remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias. (...)

12000 - ACOES CAUTELARES

149 - 2003.82.01.001000-1 DANILO DO NASCIMENTO SILVA (MENOR) E OUTRO (Adv. JEOVA VIEIRA CAMPOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAU-

JO BONFIM). (...) III – Dispositivo. 11. Ex positis, JULGO EXTINTO o presente feito movido por DANILDO DO NASCIMENTO SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, sem resolução do mérito, por perda superveniente de interesse processual (art. 462 c.c. 267, VI, do Código de Processo Civil). 12. E da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º, do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. 13. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa no Sistema de Controle Processual, trasladando-se cópia desta sentença para os autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

Total Intimação : 149

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR-49,50,51,73 ALLYSON DE SOUSA LACERDA-5
ANA CRISTINA FEITOSA TORREAO BRAZ-134 ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-122,127 ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO-21 ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA-2 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-7,12,147 ANTONIO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-132 ANTONIO WILLIAM FERNANDES-67,69,70,71 ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA-130 AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-10,131,133,138
CAIO FÁBIO COUTINHO MADRUGA-145 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-79,80 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-7,42,43,44,45,145,149
CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-38,39,40,46
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-81,82,83,84,85,86,87,88,89,90,91,92,93,94,95,96,97,98,99,100,101,102,103,104,105,106,107,108,109,110 DANIEL PINTO NOBREGA GADELHA-44 DAVID HUMBERTO REGO QUEIROZ-140 DJONIERISON JOSE FELIX DE FRANCA-17,50 DONACIANO PEREIRA D. JUNIOR-68 EDNALDO BARBOSA DE LIMA-21 EDUARDO HENRIQUE JACOME E SILVA-6 EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA-75 ELIANA SILVA DE ARAUJO-148 ELMANO CUNHA RIBEIRO-9 ESPEDITO VIEIRA DE FIGUEIREDO-42 EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA-25,29 EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA-15,141 FÁBIO BIONE MAIA DE A. FERREIRA-41 FABIO DE CALDAS HONORATO-139 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-15,17,18,28,29,35,126,129
FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-37,144 FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-144 FERNANDO ROCHA DE ANDRADE-142 FLAVIO ATALIBA DE A. NETO-35 FLÁVIO MÁRCIO DE SOUSA OLIVEIRA-117,118 FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA-14 FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA-145 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-128 FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES-2,4 FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO JUNIOR-127 FRANCISCO LAMARTINE DE F. BERNARDO-74,115 FRANCISCO TORRES SIMOES-121 FRANCISCO VALDEMIRO GOMES-74 GEORGIA KARENIA R. M. MARSICANO DE MELO-114 GEORGIANA COUTINHO GUERRA-119 GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA-11,13 GILSON MARQUES EVANGELISTA-143 GUILHERME MELO FERREIRA-119 GUSTAVO NUNES DE AQUINO-112,113 HÉLCIO STÁLIN GOMES RIBEIRO-22 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-7 IRANILTON TRAJANO DA SILVA-146 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-16 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-7 JEOVA VIEIRA CAMPOS-44,149 JOAO COSME DE MELO-145 JOAO DE DEUS QUIRINO-52,53 JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO-52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66 JOAO MARCELINO MARIZ-122 JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA-144 JOAQUIM CAVALCANTE DE ALENCAR-23 JOAQUIM DANIEL-18,20 JOSÉ BEZERRA SEGUNDO-111 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-7 JOSE COSME DE MELO FILHO-145 JOSE DE ABRANTES GADELHA-43,45 JOSE DE ARIMATEIA PEREIRA DA SILVA-145 JOSÉ GERVÁZIO JUNIOR-116 JOSE GONCALO SOBRINHO-8 JOSE HERCILIO MAIA-32 JOSE IDEMARIO TAVARES DE OLIVEIRA-26,36 JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL-2 JOSE LAURINDO DA SILVA SEGUNDO-142 JOSE LINHARES DE ARAUJO-137 JOSE LIRA DE ARAUJO-3 JOSE PAULO FILHO-116 JOSE PAULO TORRES GADELHA-122 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-26 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-19 JOSEAN ROBERTO PIRES CIRQUEIRA-141 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-81,82,83,84,85,86,87,88,89,90,91,92,136 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-47 LUIS CARLOS BRITO PEREIRA-9 LUIZ ANTONIO DA SILVA FILHO-33 LUIZ EMANNUEL ANDRADE FARIAS-146 LUIZ GONZAGA GOMES-30,31,34 LUZIMARIO GOMES LEITE-30,31,34 MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA-43,45 MARCELO DE ALMEIDA MATIAS-19 MARCELO SUASSUNA LAUREANO-32 MARCIA MARIA ROCHA GALDINO-78 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-72 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-20,21,30,31,33,34,124,125,135,137 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-7 MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA-49,51 MARIA DO SOCORRO LEITE DE PAIVA-6 MARIA DOMITILIA RAMALHO-2 NELSON CALISTO DOS SANTOS-119

NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-120 OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO-48,76,77 PAULO SABINO DE SANTANA-4 PEDRO JORGE COSTA-38 PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-27,37 RAIMUNDO ANTUNES BATISTA-16,41,148 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-7 RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES-47 RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-123 RICARDO POLLASTRINI-135 RICARDO WAGNER FERREIRA CAVALCANTI-5 RIVANA CAVALCANTE VIANA-81,82,83,84,85,86,87,88,89,90,91,92 ROGERIO SILVA OLIVEIRA-23,24,127 ROGERIO TADEU ROMANO-3 RONALDO MEDEIROS-10,138 SALESA DE MEDEIROS WANDERLEY-21 SALVADOR CONGENTINO NETO-135 SARA DE ALMEIDA AMARAL-134 SEBASTIÃO FERNANDO FERNANDES BOTÊLHO-1 SEM ADVOGADO-1,8,9,25,27,28,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,77,84,85,86,87,88,89,90,91,92,111,120,121,123,124,125,126,127,128,129,131,133,134 SEM PROCURADOR-9,22,39,40,75,93,94,95,96,97,98,99,100,101,102,103,104,105,106,107,108,109,110,114,141 SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-23,135 SINEIDE A CORREIA LIMA-23,24,135 TALES CATAO MONTE RASO-136 THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA-11,14,147 TULIO CATAO MONTE RASO-12,13 VALCICLEIDE A. FREITAS-26 VALDEIR MARIO PEREIRA-145 VANDERLANIO DE ALENCAR FEITOSA-70 WAGNER MARSICANO DE MELO RODRIGUES MARTINS-114 WAGNER WANDERLEY RODRIGUES-141 YANKO CYRILO-36 YORDAN MOREIRA DELGADO-144 ZELIO FURTADO DA SILVA-9

IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS

Diretor(a) da Secretaria
8ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000357-9/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 26/08/2009
PROCESSO
00.0011540-1
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: J F PARCIO

INTIMAÇÃO DE J F PARCIO CGC: 88.526.600/0001-90 e JOSÉ FECHINE DE PARCIO, CPF: 008.852.664-04
CDA
309699290

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:
(...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.
Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.
Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.
Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96.
P. R. I.
Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).
Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais."
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000358-3/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 26/08/2009
PROCESSO
00.0018875-1
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ORTEMAQ ORGANIZACAO TECNICA DE MAQUINAS LTDA

INTIMAÇÃO DE ORTEMAQ ORGANIZAÇÃO TÉCNICA DE MÁQUINAS LTDA, na pessoa de seu representante legal, CPF/CGC: 10.848.489/0001-00
CDA
42697276558

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:
“(…)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.
Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.
P. R. I.
Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).
Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.
Em observância ao que dispõe o art. 5º, parágrafo único da Resolução nº 535 do CJF, classifico a presente sentença como do tipo B. ”.
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000359-8/2009
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 27/08/2009

PROCESSO
2003.82.01.004713-9
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: QUATRO PONTO SEIS PRODUCOES E EVENTOS LTDA

CITAÇÃO DE QUATRO PONTO SEIS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - CNPJ: 70.132.840/0001-93, em seu representante legal

NATUREZA DA DÍVIDA
IRPJ/TRIBUTÁRIA
CDA 42203045238

Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 24.698,66 (vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000360-0/2009
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 27/08/2009

PROCESSO
2007.82.01.001245-3
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: ATACADO DE ESTIVAS FORTE LTDA e outro
CITAÇÃO DE ALUÍSIO MARTINS DE LIMA, na qualidade de corresponsável pelo débito executado CPF/ CNPJ: 893.307.304-34
NATUREZA DA DÍVIDA
IRPJ
CDA 42 2 06 001577-91, 42 6 06 003896-83, 42 6 06 007413-10, 42 6 06 009516-32, 42 7 06 001582-63

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 466.537,98 (quatrocentos e sessenta e seis mil, quinhentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000361-5/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 28/08/2009
PROCESSO
00.0016115-2 APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: FERREIRA MARTINS E CIA. LTDA.

INTIMAÇÃO DE FERREIRA MARTINS & CIA LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, CPF/CGC: 40.944.035/0001-01

CDA
42696196927

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: “(…)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.
Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.
P. R. I.
Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).
Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.
Em observância ao que dispõe o art. 5º, parágrafo único da Resolução nº 535 do CJF, classifico a presente sentença como do tipo B. ”.
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000362-0/2009
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 31/08/2009

PROCESSO
2009.82.01.000351-5
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: LUIZ MAQUES DE MIRANDA

CITAÇÃO DE LUIZ MAQUES DE MIRANDA CPF/ CNPJ: 600.077.363-39

NATUREZA DA DÍVIDA
IRPF

CDA
42 1 05 001870-04, 42 1 07 002149-86

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 10.925,66 (dez mil, novecentos e vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000363-4/2009
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 01/09/2009

PROCESSO
2008.82.01.001140-4
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: C SANTOS E CIA LTDA e outro

CITAÇÃO DE
1) C. SANTOS E CIA LTDA, em seu representante legal (CNPJ: 01.344.839/0020-72);
2) VASILIS PANTAZIS, na qualidade de corresponsável (CPF: 277.424.987).
NATUREZA DA DÍVIDA
PREVIDENCIÁRIA

CDA
FGPB200700180, CSPB200700181

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 4.319,26 (Quatro mil, trezentos e dezoito reais e vinte e seis centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara